Senhor Presidente

Senhores Vereadores

São inúmeros os relatos de familiares de pessoas com deficiência sobre a inexistência de apoio psicológico. A atenção e os cuidados exigidos para com elas podem alterar completamente a rotina dessas famílias.

É por isso que julgamos necessário que familiares, responsáveis e atendentes pessoais tenham acesso ao atendimento psicológico da Rede Pública Municipal, de sorte que possam cuidar e conviver com a pessoa com deficiência de maneira mais saudável.

As famílias de filhos com deficiência precisam de apoio para compreenderem, aceitarem, amarem e oferecerem cuidados aos seus filhos, razão por que precisamos enfatizar a necessidade e a importância da orientação para uma comunicação de qualidade entre pais e profissionais de filhos com deficiência, na perspectiva de ampliar as possibilidades de cuidados para todos os envolvidos.

Portanto, pelo mérito e pela pertinência da propositura, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 149/2021

Dispõe sobre a disponibilização, no Município de São Vicente, de atendimento psicológico ou psicossocial ao responsável, ao atendente pessoal e ao familiar da pessoa com deficiência e dá outras providências.

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar atendimento psicológico ou psicossocial ao responsável, ao atendente pessoal e ao familiar da pessoa com deficiência, preferencialmente no mesmo dia, horário e equipamento de atendimento do ente familiar ou assistido, utilizando profissionais da rede de saúde já existentes.

Art. 2.º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - responsável: o indivíduo dotado do poder de representar uma pessoa que seja menor de idade ou incapaz;

II - atendente pessoal: a pessoa, membro ou não da família que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

III - familiar: o indivíduo pertencente ao conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco entre si e vivem na mesma casa formando um lar.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 7 de outubro de 2021.

JABÁ